



189

382

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO SALTENSE DE ORQUIDÓFILOS - ASO.

Unidade Requisitante: Secretaria de Turismo

Número do Termo de Colaboração: 071/2023

Número do Processo Administrativo n.º 430/2022

Objeto: Concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de projeto para plantio e cuidados permanentes de espécie de orquídeas em parque municipais e praças públicas e promoção de cursos intensivos de cultivos de orquídeas e exposição, para o ano letivo de 2022/2023.

Valor Total Anual: R\$ 14.400,00 (Catorze mil e quatrocentos reais)

Razão Social: Associação Saltense de Orquidófilos - ASO

CNPJ: n.º 07.404.283/0001-86

Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

O MUNICÍPIO DE SALTO, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Avenida Tranquillo Gianinni N.º861, Distrito Industrial, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.507/0001-06, neste ato representado pela **Secretário Municipal de Turismo, Sr. Wanderley Rigolin**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 90.305.103 e do CPF n.º 795.749.478-15, E-mail: sec.turismo@salto.sp.gov.br / wrigolin@gmail.com, ora designada simplesmente como Conveniente e, do outro lado a **Associação Saltense de Orquidófilos - ASO**, associação civil filantrópicas, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.404.283/0001-86, Telefone (11) 99699-9583, e-mail: lcesargaiotto@hotmail.com, situada a Rua José Batista de Aguiar – Cond. Zuleika Jabour, N.º 235, Bairro Buru, na cidade de Salto/SP, neste ato representada por seu presidente **Sr. Lair Francisco Guelfi**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 9.199.305 e do CPF/MF n.º 852.945.438-34, residente e domiciliado, a Avenida Palmeira Real, n.º 40, Alto das Palmeiras, na cidade de Itu/SP, ora designada simplesmente colaboradora, têm como justo e acordado entre si o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei 13019/2014 e alterações da Lei 13204/2015, bem como pelo disposto na Lei Complementar 101/2000, mediante as seguintes Cláusulas que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de projeto para plantio e cuidados permanentes de espécie de orquídeas em parque municipais e praças públicas e promoção de cursos intensivos de cultivos de orquídeas e exposição, para o ano letivo de 2022/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Para a execução do objeto acima especificado, a Colaboradora deverá executar as tarefas expressas no PLANO DE TRABALHO – EXERCÍCIO 2023, o qual detalha as atividades e programas executados na Associação, o qual faz parte integrante e indissociável deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Compete ao MUNICÍPIO repassar os valores e a COLABORADORA **utilizar os recursos exclusivamente conforme previsto no caput.**

PARÁGRAFO TERCEIRO.

A COLABORADORA deverá prestar contas:

A prestação de contas deverá ser quadrimestralmente, por meio de Relatórios de Execução do objeto, assinado pelo representante legal da Organização, contendo:

- a) Relato descritivo das atividades realizadas para o cumprimento do objeto;
- b) Comparativo de metas propostas e metas alcançadas, a partir do cronograma de atividades constantes no Plano de Trabalho, podendo a comprovação sobre os serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, pesquisa de satisfação entre outros;
- c) Relatório financeiro do período com a descrição dos pagamentos efetuados e assinados pelo responsável legal da Organização da Sociedade Civil, bem como pelo Conselho Fiscal;
- d) A prestação de contas **final** será feita até o 15º dia do mês subsequente ao término do referido Termo de Colaboração, seguindo os moldes da Lei 13.019/2.014 e suas alterações.

PARÁGRAFO QUARTO.

Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONVÊNIO E DO PLANO DE TRABALHO.

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Termo de Colaboração firmado e o Plano de Trabalho aprovado pela Secretária de Desenvolvimento Econômico do Trabalho e Turismo, o qual passa a integrar este instrumento, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES.

I – DO MUNICÍPIO.

- a) promover a disponibilidade de recurso financeiro específico para pagamento das despesas;
- b) fornecer todas as informações necessárias e solicitadas pela Colaboradora;
- c) contribuir e participar de todas as maneiras e formas possíveis para a fiel consecução dos termos deste instrumento;
- d) examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas ou externas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do plano de trabalho;
- f) nomear o gestor responsável pelo termo bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação em atenção ao inciso XI do artigo 2º da Lei 13.019/2.014.

II – DA COLABORADORA.

- a) executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, de conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
- b) cumprir e fazer cumprir, fielmente, os objetivos e demais dispositivos constantes do Plano de Trabalho e deste termo do qual é executora;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme artigo 11 da Lei 13.019/2.014, incluindo as informações indicadas no § único do mesmo artigo;



- d) utilizar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente para custeio das ações específicas na Cláusula Primeira;
- e) prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida no parágrafo terceiro da cláusula 2ª deste instrumento, e de acordo com a Instrução normativa nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) fornecer dados complementares e documentos ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, permitindo o livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas;
- g) contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo, com responsabilidade exclusiva de gerenciamento administrativo e financeiro dos mesmos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) excluir o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade, civil, penal, trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial, decorrentes da execução do objeto disposto na cláusula Primeira, não implicando ao Município qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- i) restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento do recurso, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos: a) quando os recursos não forem utilizados; b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo; e c) quando não for apresentada a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DA SUA LIBERAÇÃO.

O Município de Salto repassará à Colaboradora a quantia anual de R\$ 14.400,00 (Catorze mil e quatrocentos reais), que será desembolsado em 12 (doze) parcelas, destinadas para a consecução deste termo, na conta bancária específica de titularidade da Colaboradora, conta corrente nº 13-001679-9, da Agência 0354, junto ao Banco Santander - 033, em Salto/SP, onde permanecerão depositados e aplicados, recursos liberados conforme cronograma físico de desembolso financeiro, através da dotação orçamentária n.º 02.17.01.335039.23.695.0015.2.061.01.1100000 (ficha 1040) – da Secretaria de Desenvolvimento Trabalho e Turismo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A Execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo gestor responsável e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do artigo 58 e seguintes da lei 13.019/2.014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O presente termo terá como gestor responsável a **Sr. João Carlos Milioni**, brasileiro, casado, Chefe de Gabinete, portador do RG: 10.504.463 e do CPF: 889.874.008-59, designada pelo Decreto Municipal nº 81/2019, tendo como obrigações as incumbências dispostas nos artigos 61 e seguintes da Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação é nomeada pelos Decretos Municipais nº 81/2019, nº 53/2021 e nº 61/2022, a saber: Alessandra Paes Leme, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 29.378.262-3 e do CPF nº 271.413.198-08, Stefani Queirantes Arracs, Auxiliar Administrativo,

portadora do RG nº 44.642.277-0 e do CPF nº 367.233.868-09 e Márcia Spinozzi, Secretária Executiva, portadora do RG nº 17.700.726-6 e do CPF nº 094.669.718-32.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Para a implementação do monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administradora pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência correspondente, observando-se o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção da rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO.

É atribuído ao Município a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS.

Todas as ações e comunicações relativas ao presente Termo de Colaboração serão feitas ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO.

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do resumo deste Termo de Colaboração por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

Este termo poderá ser alterado, nos casos previstos em lei, sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.



193

Os casos omissos e os que se tornam controvertidos em face das presentes cláusulas serão resolvidos administrativamente entre as partes de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

As causas e conflitos oriundos deste Termo serão processados e julgados originariamente pelo Fórum da Comarca de Salto - SP.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de Salto/SP, 10 de Junho de 2023.

MUNICÍPIO DE SALTO

Wanderley Rigolin
Secretaria de Turismo

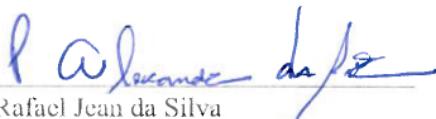
LAIR FRANCISCO
GUELF:852945438
34

Assinado de forma digital por
LAIR FRANCISCO
GULLH:85294543834
Dados: 2023.02.03 10:33:59
'03'00'

ASSOCIAÇÃO SALTENSE DE ORQUIDÓFILOS - ASO

Lair Francisco Guelfi
Presidente

TESTEMUNHAS:


Rafael Jean da Silva


Patricia da Silva Nunes

194

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): MUNICÍPIO DE SALTO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO SALTENSE DE ORQUIDÓFILOS - ASO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 071/2023

OBJETO: EXECUÇÃO DE PROJETO PARA PLANTIO E CUIDADOS PERMANENTES DE ESPÉCIE DE ORQUÍDEAS EM PARQUES MUNICIPAIS E PRAÇAS PÚBLICAS E PROMOÇÃO DE CURSOS INTENSIVOS DE CULTIVOS DE ORQUÍDEAS E EXPOSIÇÃO, PARA O ANO LETIVO DE 2022/2023.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 14.400,00 (CATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

EXERCÍCIO (1): 2022/2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP, 10 DE Junho DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Laerte Sonsin Júnior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 072.777.368-26

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO DO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wanderley Rigolin
Cargo: Secretário de Turismo
CPF: 795.749.478-15

Assinatura: _____

* J
mp
JK



AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Lair Francisco Guelfi

Cargo: Presidente

CPF: 852.945.438-34

LAIR FRANCISCO

GUELF:85294543834

Assinado de forma digital por LAIR

FRANCISCO GUELF:85294543834

Dados: 2023.02.03 10:34:24 -03'00'

Assinatura: _____

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Wanderley Rigolin

Cargo: Secretário de Turismo

CPF: 795.749.478-15

Assinatura: _____

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Lair Francisco Guelfi

Cargo: Presidente

CPF: 852.945.438-34

LAIR FRANCISCO

GUELF:85294543834

Assinado de forma digital por LAIR

FRANCISCO GUELF:85294543834

Dados: 2023.02.03 10:34:41 -03'00'

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: João Carlos Million

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 889.874.008-59

Assinatura: _____

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Nome: Alessandra Paes Leme

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 367.233.868-09

Assinatura: _____

Nome: Stefani Queirantes Arraes

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 367.233.868-09

Assinatura: _____

Nome: Márcia Spinozzi

Cargo: Secretária Executiva

CPF: 094.669.718-32

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de

partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]